



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ATA DE REGISTRO 83/2018 VISANDO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE SAÚDE, RESPEITANDO AS NECESSIDADES E O INTERESSE PÚBLICO, DE FORMA PARCELADA E A PEDIDO

DATA: 25 de outubro de 2018.

PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA: 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 42/2018.

PROCESSO: 1325/2018.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrito com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, e;

1.2. A empresa **Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda**, inscrita com CNPJ 14.271.474/0001-82, com sede à Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, 1218, Vila Santa Terezinha do Menino Jesus, Botucatu/SP, CEP: 18.606-710, Telefone (14) 3814-0512, adiante designada simplesmente DETENTORA da Ata de Registro de Preços, por seu representante legal, **Luciano Rodrigues Roseiro Fráguas**, brasileiro, casado, portador do CPF 285.260.378-03 e do RG 26.367.554-3, residente e domiciliado à Rua General Telles, 1396, apto. 11, Centro, Botucatu/SP, CEP: 18.602-120, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços compromete-se a comercializar ao MUNICÍPIO, em caráter **eventual e futuro, medicamentos de primeira qualidade, para atender os serviços de saúde, respeitando-se as necessidades e o interesse público, de forma parcelada e a pedido.**

2.2. A DETENTORA deverá repor os medicamentos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer tipo de alteração dos mesmos.

2.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de controlar periodicamente a qualidade dos medicamentos entregues, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais, com o objetivo de verificar se estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Cláusula 3ª - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra de entrega, seguros, impostos, taxas, fretes, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme segue:

Item	Estimativa	Descrição	Embalagem	R\$ Unitário	R\$ Total
10	30000	Acido Folico 5mg Marca: Natulab	CPR	0,036	1.080,00
27	15000	Amiodarona 200 Mg Cloridrato Marca: Geolab	CPR	0,288	4.320,00
32	3000	Anlodipino 5mg Marca: Geolab	CPR	0,024	72,00



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

35	50	Atropina (Sulfato) 0,25mg/ML - Solução Injetável Amp. 1 ML Marca: Isofarma	AMP	0,29	14,50
41	100	Bicarbonato De Sódio 8,4% Injetável 1 Amp 10ml Marca: Samtec	AMP	0,70	70,00
46	1500	Budesonida 50mcg - Suspensão Aquosa Nasal Marca: Eurofarma	FR	19,00	28.500,00
47	4000	Butilbrometo De Escopolamina 10mg Marca: Uniao Quimica	CPR	0,43	1.720,00
85	50	Cloridrato De Tetracaina 1% + Cloridrato De Fenilefrina 0,1% - Solução Oftálmica - Anestésica Marca: Allergan	FR	8,00	400,00
92	1000	Dexametasona 0,1mg/M Elixir Marca: Sobral	FR	1,45	1.450,00
93	1000	Dexametasona 1mg/G Creme Dermatológico Marca: Sobral	BI	1,04	1.040,00
99	20000	Diclofenaco Sódico 50mg Marca: Vitamed	CPR	0,025	500,00
106	500	Dipirona Sódica 500mg/ML Gotas Marca: Farmace	FR	0,72	360,00
119	500	Estrogenios Conjugados 0,625 Mg Marca: Mabra	CPR	0,75	375,00
124	15000	Fenobarbital 100mg Marca: Teuto	CPR	0,10	1.500,00
156	300	Ipratrópio (Brometo) 0,25mg/ML - Gotas Marca: Hipolabor	FR	0,69	207,00
159	5000	Levodopa 100mg+Benserazida 25mg Hbs Marca: Roche	CPR	1,84	9.200,00
164	1000	Levonorgestrel 0,15mg + Etilestradiol 0,03mg Marca: Mabra	CPR	0,025	25,00
179	1000	Cloridrato De Metoclopramida 5mg/ML Marca: Isofarma	AMP	0,30	300,00
181	30	Metoprolol (Tartarato) 1mg/ML Marca: Cristalia	AMP	21,85	655,50
192	250	Nimesulida 50mg/ML - Gotas Marca: Vitamedic	FR	1,50	375,00
196	1500	Nitrofurantoina 100mg Marca: Teuto	CA	0,18	270,00
201	100000	Omeprazol 20mg Marca: Cimed	CA	0,05	5.000,00
208	20	Pericazina 10mg/ML - Gotas Marca: Sanofi	FR	8,30	166,00
209	3	Policresuleno 360mg/G Adulto Solução Concentrada 12ml Marca: Takeda	FR	21,15	63,45
211	10000	Polivitaminico Marca: Bionatus	CPR	0,079	790,00
237	200	Tobramicina 0,3% Solução Oftálmica Marca: Novaquimica	FR	4,87	974,00
Total do Proponente				R\$ 59.427,45	

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO em até 10 (dez) dias corridos após cada entrega, conforme notas fiscais devidamente extraídas pela DETENTORA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processados pela contabilidade.

4.2. O MUNICÍPIO, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a DETENTORA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula 5ª - DA ENTREGA



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.1. Os medicamentos devem ser entregues em no máximo 10 (dez) dias corridos e consecutivos contados da data do pedido escrito emitido pelo MUNICÍPIO.

5.2. Local de entrega: Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan”, a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

6.1. A DETENTORA obriga-se a efetuar a entrega mantendo um preposto com poderes para representá-la.

6.2. A DETENTORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à MUNICÍPIO, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da entrega dos medicamentos, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.3. A DETENTORA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.4. O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos medicamentos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a DETENTORA repô-los às suas expensas.

6.5. Caberá à DETENTORA:

6.5.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e municipais, relativas aos medicamentos, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.5.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

6.5.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os equipamentos necessários à segurança do seu pessoal.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO

7.1. Os medicamentos somente serão recebidos pelo MUNICÍPIO após atendimento de todas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na entrega poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir ao MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Esta Ata de Registro de Preços será rescindida total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a DETENTORA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, a presente Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.3. Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender as entregas;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução da Ata de Registro de Preços;

9.2. A DETENTORA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543, de 01/08/2014;

11.1.4. Decreto 1.808, de 05/06/2018;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.666/93;

11.1.6. Lei Federal Nº: 8.880/94;

11.1.7. Lei Federal Nº: 8.883/94;

11.1.8. Lei Federal Nº: 9.032/95;

11.1.9. Lei Federal Nº: 9.069/95;

11.1.10. Lei Federal Nº: 9.648/98;

11.1.11. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.1.12. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ata de registro de preços será gerida pela senhora Patrícia Ruschel, portadora do RG 23.521.980-0 e do CPF 121.188.728-60, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da DETENTORA e neste instrumento.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor da ata de registro de preços dará ciência ao MUNICÍPIO do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.2.1. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total desta ata de registro de preços, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da DETENTORA.

Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Não será permitida a entrega sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva autorização.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

13.4. A DETENTORA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, não terá vínculo empregatício algum com o MUNICÍPIO.

13.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto desta Ata de Registro de Preços.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.6. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

13.7. As dúvidas surgidas na aplicação desta Ata de Registro de Preços, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento Administrativo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.8. Prevalecerá a presente Ata de Registro de Preços no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços não resolvidas administrativamente.

13.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal
Município de Saltinho

Luciano Rodrigues Roseiro Fráguas
Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda
Detentora da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

1. Marta Regina Barrichello;

2. Lucas Salvador Spada.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Saltinho/SP;

DETENTORA DA ATA: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 83/2018; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 42/2018; PROCESSO: 1325/2018;

OBJETO: Registro de preços visando a eventual e futura aquisição de medicamentos de primeira qualidade, respeitando as necessidades e o interesse público, de forma parcelada e a pedido.

ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 25 de outubro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: Luciano Rodrigues Roseiro Fráguas; Cargo: Sócio Administrador; Telefone (14) 3814-0512

CPF: 285.260.378-03; RG 26.367.554-3; Data de Nascimento: 30/07/1980;

Endereço residencial completo: Rua General Telles, 1396, apto. 11, Centro, Botucatu/SP, CEP: 18.602-120;

E-mail institucional: licitacoes@fragnari.com.br; E-mail pessoal: lu.fraguas@uol.com.br;

Assinatura: _____